



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 663/2015

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente COMMA, órgão consultivo, de caráter permanente e Âmbito Municipal.

Art. 2º Fica a cargo do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Respeitada as competências exclusivas do Conselho Estadual de Meio Ambiente:

- I – Definir as prioridades da política de Meio Ambiente;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- III – Aprovar a política Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Atuar na formação de estratégias e controle de execução da política de Meio Ambiente;
- V – Produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI – Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Meio Ambiente no âmbito Municipal;
- VIII – Aprovar critérios para a celebração de contrato ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços na área de meio ambiente no âmbito Municipal;
- IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – Elaborar o seu Regimento Interno;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

XI – Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo da política.

XII - Convocar ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e projetos aprovados.

XIV – Deliberar em casos de Licenciamento Ambiental Municipal de empreendimentos/atividades potencialmente causadoras de alto impacto ambiental, os quais sejam necessária a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte composição:

I – Presidência do Conselho:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal

II – Do Governo Municipal:

- a) 01 – Representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;
- b) 01 – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e turismo.
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

III – Representantes de Instituições e da Sociedade:

- a) 01 – Representante de entidade ambientalista não governamental
- b) 01 – Representante da Câmara Municipal;
- c) 01 – Representante do Sindicato dos agricultores.

§1º - Cada titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante indicação:

I – Do representante legal da entidade que o mesmo representa.

§ Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será rígida pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiros é considerada serviço público relevante e não remunerado.

II – Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Meio Ambiente e substituídos pelos receptivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

III – Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação.

IV – Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão consubstanciadas em resoluções.

SESSÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios;

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Meio Ambiente as instituições voltadas para o Meio Ambiente, as entidades representativas de profissionais usuários dos serviços agrícolas e ambiental sem embargo de sua condição de membro.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental detém a competência e as atribuições objetos da presente lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes da implementação da presente lei correrão à conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 14 – Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Junqueiro, 11 de dezembro de 2015.


FERNANDO SOARES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL